

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 30/03/03

Assessoria de Plenário

PROJETO LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 231/2003

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES, CAS e CCJ.

Em 20/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

Cria carteira de doador de  
órgãos e institui atendimento  
preferencial na Rede Hospitalar  
Pública do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criada a carteira de doador de órgãos.

**Art. 2º** O portador da carteira de doador de órgãos terá atendimento preferencial na Rede Hospitalar Pública do Distrito Federal, juntamente com os seus filhos menores.

**Parágrafo Único:** Os benefícios constantes desse artigo serão estendidos aos ascendentes.


**Art. 3º** O portador da carteira de doador de órgãos, terá os mesmos benefícios dos portadores da carteira de doador de sangue.

**Art. 4º** O portador da carteira de doador de órgãos terá preferência nas filas, nos mesmos moldes das pessoas idosas e dos portadores de deficiência física.

## JUSTIFICAÇÃO

O índice de mortalidade no Distrito Federal, por falta de doadores de órgãos, é um dos mais altos do país, quando deveria ser o contrário. A Capital Federal deveria dar o melhor exemplo de humanidade neste sentido. Este fato grave é que me motivou a apresentar esse Projeto de Lei que no meu entender, verdadeiramente, incentivará as pessoas a aderirem a doação de órgãos, e irá corrigir com certeza este problema, amenizando a dor de muitas famílias, com perdas evitáveis de vidas humanas.

Sala das Sessões, em de de 2003.

  
LEONARDO PRUDENTE  
Deputado Distrital

